



**LEI MUNICIPAL Nº 2.667, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.**

**“ALTERA OS ARTS. 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.105/2000, ALTERADA PELAS LEIS 1.131/00 E 1401/03.”**

**SERGIO MACIEL BERTOLDI**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o Arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº1.105/2000, alterada pelas leis 1.131/00 e 1401/03, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- Compete ao COMAE:

(.....)

VII – Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, compor-se-á de 07 (sete) membros:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;

II – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, escolhidos em assembléia específica;

III – 02 (dois) profissionais da área de educação e alunos, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelo Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica.

§ 1º - A presidência e a vice-presidência do Conselho somente poderão ser exercidas pelos representantes titulares indicados nos incisos II, III, IV deste artigo.

§ 2º - O presidente e o vice-presidente serão escolhidos, mediante eleição, de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes, reunidos em plenário especialmente para tal fim; e destituídos pelo mesmo quórum, quando for o caso.

§ 3º - Os membros e o presidente do COMAE terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução por igual período.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
Secretaria Municipal de Governo

§ 4º - Cada membro e o Presidente do COMAE terão um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

§ 5º - O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do COMAE será gratuito e considerado de relevância para o Município.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Leis Municipais números 842/97, 1038/99.

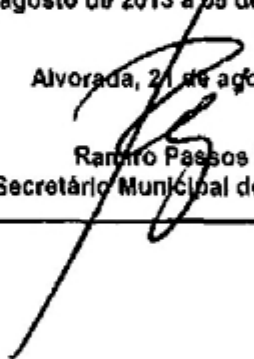
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA**, aos vinte e um dias do mês agosto do ano de dois mil e treze.

  
**SERGIO MACIEL BERTOLDI**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Certificamos que a Lei Municipal nº 2.667/2013 ficará afixada no quadro de publicação desta Prefeitura Municipal, do dia 21 de agosto de 2013 a 25 de setembro de 2013.

Alvorada, 21 de agosto de 2013.

  
Ramiro Passos Cordeiro  
Secretário Municipal de Administração